

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO ENTRONCAMENTO (AMJE)

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

2023-2024

Preâmbulo

A Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento (AMJE), é um órgão deliberativo juvenil com fins específicos que visa a promoção dos valores de cidadania e participação ativa da juventude na vida política do concelho do Entroncamento.

Integra alunos do 3.º Ciclo, e ensino secundário e profissional das Escolas do Entroncamento (Escola Secundária, Escola Dr. Ruy d'Andrade e Escola Gustave Eiffel), as quais se constituem como círculos eleitorais cuja representatividade na AMJE decorre do número de alunos com direito a voto, matriculados no início do ano letivo 2023-2024. Assim, o número de mandatos correspondente a cada um destes círculos eleitorais será o seguinte:

- Escola Secundária do Entroncamento (3º ciclo e secundário): 1034 alunos (13 mandatos);
- Escola Ruy d'Andrade (3º ciclo): 433 alunos (5 mandatos);
- Escola Profissional Gustave Eiffel: 200 alunos (3 mandatos).

Procedimentos

1 – A gestão do processo eleitoral em cada escola é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar (Artigo 6.º das Normas de Funcionamento).

2 – Em cada estabelecimento (círculo eleitoral), a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) é composta pelo professor tutor e dois alunos por si designados de entre aqueles com capacidade eleitoral, independentemente de integrarem ou não uma lista candidata.

- 3 – À CEE compete supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
- a) Obter, junto da secretaria do estabelecimento de ensino, os cadernos eleitorais (relação dos alunos matriculados com direito a voto);
 - b) Receber, admitir e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de Voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Incentivar a constituição de várias listas;
 - f) Dirimir qualquer conflito existente.
 - g) Deliberar sobre quaisquer omissões às Normas de Funcionamento e Regulamento eleitoral, ouvindo o Presidente da Assembleia Municipal;
- 3 – No desempenho das suas funções, os membros da CEE devem fazer observar os princípios da transparência e da isenção.
- 4 – Gozam de capacidade eleitoral passiva e ativa os jovens, com idade igual ou inferior a 18 anos (a 1 de setembro, no início da ano letivo), que frequentem o 3.º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário e o ensino profissional nas escolas do concelho de natureza pública e privada.
- 5 – Em cada um dos círculos eleitorais serão constituídas listas com a indicação de alunos efetivos e suplentes, tendo em conta o número de mandatos previstos para o estabelecimento.
- 6 – As listas devem ser apresentadas pelo representante das mesmas, junto da CEE, até às 17 horas, do dia 26 de janeiro de 2024, em local a indicar pelo professor tutor, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.
- 7 – Após a receção das listas, a CEE verifica a conformidade com as Normas e o Regulamento Eleitoral e, caso de verifique a existência de alguma irregularidade, comunica a situação ao representante da lista em causa que as deverá suprir até ao dia 30 de janeiro seguinte. Caso as irregularidades se mantenham após esta data, a lista será excluída.

8 - As listas candidatas à eleição devem:

- a) Conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão e de suplentes, de acordo com o círculo eleitoral.
- b) Assegurar a representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima, não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista.

9 – A documentação da candidatura é composta por:

- a) Lista ordenada de candidatos efetivos e suplentes, com menção do nome completo, idade, ano escolar e turma;
- b) Nome e contactos (Telemóvel, e-mail) do representante da candidatura, que será o único interlocutor entre a lista que representa e a CEE;
- c) Manifesto eleitoral, onde deverão constar entre uma a três propostas.

10 - As diversas listas e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

11 – A eleição ocorre simultaneamente em todos os círculos eleitorais, a 22 de fevereiro de 2024, decorrendo a campanha eleitoral entre os dias 12 e 20 de fevereiro.

12 – A cada estabelecimento de ensino corresponde uma Assembleia de Voto constituída por um Presidente, e dois Secretários efetivos e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral Escolar, a quem compete promover e dirigir as operações eleitorais.

13 - O direito de voto é exercido presencialmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria, após confirmação pelos elementos da Mesa, da identidade, conforme os cadernos leitorais.

- 14 - A cada aluno só é permitido votar uma vez.
- 15 - A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.
- 16 - Cada boletim de voto deve conter indicação das listas candidatas, dispostas horizontalmente pela ordem alfabética.
- 17 - Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do aluno.
- 18 - O exercício do direito de voto deve ser exercido com condições que permitam garantir a confidencialidade do voto.
- 19 - Nenhum aluno pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto.
- 20 - Compete à Mesa Eleitoral apurar os resultados da votação (respeitando o estabelecido nos pontos 11 e 12 do artigo 8.º das normas), podendo cada uma das listas candidatas designar um delegado que acompanhe este apuramento.
- 21 - Para efeito de eleição dos deputados municipais jovens, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 22 - Em caso de empate entre o número de votos das listas, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
- a) É atribuído à lista que apresentar, no seu manifesto, o maior número de medidas;
 - b) É atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.
- 23 - Compete à Mesa elaborar uma ata das operações de votação e apuramento que deve ser tornada pública.
- 24 - Desta ata deve constar:
- a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;

- b) O local, hora de abertura e hora de encerramento da Assembleia de Voto;
- c) O número total de votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- e) A distribuição de mandatos de Deputados Municipais Jovens pelas diversas listas;
- f) Os nomes dos candidatos eleitos Deputados Municipais Jovens.

25 - Os resultados devem ser comunicados à Assembleia Municipal do Entroncamento através de formulário próprio, a distribuir aos tutores.

26 – Qualquer dúvida sobre o processo eleitoral deverá ser colocada ao tutor designado pela Direção de cada estabelecimento, o qual a deverá apresentar ao Presidente da Assembleia Municipal para posterior esclarecimento, em acordo com a Comissão Permanente da Assembleia Municipal do Entroncamento.

Aprovado pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal,
em reunião realizada a 5 de dezembro de 2024

(Presidente da Assembleia Municipal)